

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE- Nº 412/74
Aprovado por Deliberação
de 13/02/74

PROCESSO CEE- Nº 206/74

INTERESSADA: NAGAKO TANIMITSU

ASSUNTO: Pedido de equivalência de estudos feitos no Japão
CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

RELATOR - Conselheiro HILÁRIO TORLONI

1. RELATÓRIO

1.1 - NAGAKO TANIMITSU, filha de Shinichi Tanimitsu e Yoshimi Tanimitsu, nascida em Kotonami, Japão, aos 22.05.1945, Passaporte nº PE 619 211, requer revalidação de seus estudos feitos no Japão.

1.2 - Comprova o seguinte histórico escolar:

a) após o primário de 6 séries, cursou o ginásio, 3 anos, tendo concluído em 1961;

b) em março de 1965, concluiu o curso colegial, de 4 séries anuais.

1.3 - Para fins de prosseguimento de estudos em grau superior, requer revalidação dos estudos feitos em seu país de origem.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 - O pedido encontra amparo legal no artigo 100 da lei nº 4.024, de 1961, e em jurisprudência deste Conselho. Os estudos feitos pela interessada, no Japão, tanto pela duração como pelo grau de maturidade a que conduziram, podem ser considerados equivalentes aos do 1º e 2º grau do sistema brasileiro de ensino, desde que complemente seu currículo com algumas matérias obrigatórias, segundo a legislação do nosso país.

2.2 - O processo acha-se suficientemente instruído.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposta, somos do parecer que os estudos feitos no Japão por NAGAKO TANIMITSU podem ser considerados equivalentes aos do sistema brasileiro do ensino, a nível de conclusão do 2º grau, desde que a interessada obtenha aprovação em exames especiais de Geografia do Brasil e História do Brasil (nível de 1º grau) e Língua Portuguesa, Literatura Brasileira, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil (nível de 2º grau).

É o nosso parecer, s.m.j.

CESG, 13 de fevereiro de 1974

Conselheiro HILÁRIO TORLONI

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1973, por deliberação aprovada em sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: ANTONIO DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, LIONEL CORBEIL e RACHEL GEVERTZ.

Sala das Sessões da CESG, em 13 de fevereiro de 1974

a) Conselheiro ANTONIO DELORENZO NETO - Presidente